



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Comissão de Justiça e Redação**  
**17ª Legislatura**

Parecer  
Projeto de Lei nº 292/2023  
Mensagem nº 185/2023



Origem: **Poder Executivo.**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “**Altera Lei Municipal nº 4.117, de 03.07.2023 e dá outras providências**”.

**Comissão de Justiça e Redação**

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mário Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a relatoria ao vereador Mário Luís Pedroso das Neves, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**I - Das exposições da matéria em exame:**

A presente matéria versa sobre alteração da Lei Municipal nº 4.117, de 03 de julho de 2023, que versa sobre LDO.

Observe-se que, inexistiu mácula na mencionada lei, que tem a função primordial de fixar diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual – eficiente instrumento de ação governamental.

Todavia, mister garantir a compatibilidade entre as linhas traçadas pelo PPA e a execução a ser prevista na LOA.

Note-se que, em que pese a necessária alteração, não se pode olvidar que a LDO para o exercício de 2024 foi aprovada tempestivamente pela Casa de Leis, respeitando-se as normas legais e regimentais. Mas, naquele momento de elaboração algumas metas e prioridades não foram abordadas em virtude do lapso temporal de sua formulação – **início do exercício financeiro.**

Extrai-se do Projeto de Lei Ordinária que a alteração refere-se apenas ao Anexo de Prioridades e Metas aprovados para o exercício de 2024, mantendo-se inalterados os artigos, incisos e parágrafos da Lei Ordinária nº4.117, de 03 de julho de 2023, que aprovou a LDO-2024.

**II - Conclusões do Relator:**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Comissão de Justiça e Redação**  
**17ª Legislatura**

---

A matéria merece tramitação e aprovação. Eis que, a não aprovação sem sintonia com as reais necessidades de demandas da sociedade inviabilizaria a alocação e distribuição dos recursos públicos, prejudicando sensivelmente o interesse público, e conseqüente, a atividade fim da administração pública – Estado.

Repete-se que, o projeto revela que a alteração que se pretende evita que o elo entre os instrumentos de planejamento da A.P. (PPA, LDO e LOA) deixe de fluir dentro da imposição legal – passando a fluir dentro dos limites legais, com o que viabilizará a implantação de políticas públicas em prol dos munícipes.

Este Relator vota **pela tramitação de aprovação da matéria**.

**III - Decisão das Comissões:**

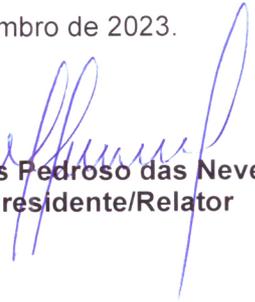
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

- No âmbito da competência, não se encontra qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto.
- No mérito, a comissão considera **correta a tramitação**, para, em seguida, ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação do plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 28 de dezembro de 2023.

  
**Vitor Batista Ralha de Afonseca**  
Presidente

  
**Mário Luís Pedroso das Neves**  
Vice-Presidente/Relator

  
**Mauro Celso Pereira dos Santos**  
Membro